

CONTRATO Nº 400/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO PR2024.10/CLHO-00594

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA M. S. H. MORAES LTDA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, situada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.738/0001-98, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, residente e domiciliada nesta cidade, portador do CPF nº 470.606.543-72, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa M. S. H. MORAES LTDA, situada na Avenida Noé Mendes, nº 6.694, Galpão A, Bairro São Sebastião, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 45.008.601/0001-89, neste ato representada pelo Sr. Marcio Seiti Hanashiro Moraes, portador do CPF nº 142.585.477-00, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PR2024.10/CLHO-00594 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Processo de Pregão Eletrônico em epígrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para execução de decoração natalina - Natal 2024, compreendendo: locação, fornecimento, instalação e materiais elétricos, manutenção e retirada de peças, objetos, luzes e enfeites com os temas natalino para Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto – MA.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação, montagem, instalação, manutenção e retirada do kit denominado "casa do papai Noel com varanda", medindo 4,20 x 3,20m, confeccionada em madeira, com telhado em aluzinco. Porta com chave, janelas com trancas. Iluminação interna e externa. A casa do Noel deverá ser toda contornada externamente com cortina luminosa LED cor a definir pela contratante, decorada com todos os itens necessários como festão, bolinhas, figuras natalinas, na área interna deve ser decorada com uma árvore de 1.5m com laços, bolinhas, piscas, também uma poltrona decorativa com tema natalino, caixas de presentes no "pé" da árvore e janelas com cortinas. Deve conter papai Noel de boas-vindas na varanda com no mínimo 1.5m	Unidade	1	R\$ 10.926,72	R\$ 10.926,72
2	Locação, montagem, instalação, manutenção e retirada do denominado "túnel da alegria", montado com no mínimo 20 metros de comprimento, 2m de largura, contendo mangueiras em LED 13mm, strobos, cortina em pisca de LED para a área externa e demais produtos e materiais necessários para montagem e fixação do mesmo	Unidade	2	R\$ 6.855,74	R\$ 13.711,48

3	Locação, montagem, instalação, manutenção e retirada de estrutura metálica denominada "caixa de presente" de 3,15 x 3m. Produzida em aço carbono, pintura na cor cinza platina. Medidas de 3,15m de altura, 3m de largura e 3m de profundidade, o layout da caixa deve ter um laço passando no meio da estrutura com acabamento no topo. As cores serão definidas pela contratante. O Led para preenchimento da estrutura deve ser do tipo cordão de LED 220v, 100 LEDS, sendo que a cada 04 lâmpadas efeito fixo a quinta lâmpada Deve possuir efeito strobo e ser na cor branco frio (obedecendo a temperatura da cor entre 6000k e 6500k) que pisca, fio na cor do LED, com espaçamento aproximado de 0,10 m entre as lâmpadas, com comprimento mínimo de 10 metros com 4 fios de 2 mm, no mínimo 100 LEDS por cordão. Lâmpadas de 5 mm ou mais. A mangueira de LED que irá contornar as arestas deve ser do tipo mangueira de LED 13mm, voltagem 220v, 36 lâmpadas alternadas por metro, cor branco frio 6500k, a cada 6 LEDS branco frio fixos, 1 deve ser branco frio e ter o efeito strobo, possibilidade de corte a cada metro de mangueira, cabo transparente, potência de 2,8 watts por metro, em rolo de aproximadamente 100 metros de comprimento. Apresentar laudo expedido por laboratório certificado pelo INMETRO, comprovando a impermeabilidade da mangueira de LED e do cordão de LED com grau de proteção ip68 juntamente com a amostra do produto.	Unidade	2	R\$ 15.246,91	R\$ 30.493,82
4	Locação, montagem, instalação, manutenção e retirada de "conjuntos com 5 tubos super LEDS", fio transparente/cristal c/ diâmetro de 1,8 mm, bivolt, cada tubo c/ 100 cm, c/ 60 LEDS de cada lado. 120 LEDS em cada tubo. Total: 576 LEDS. Comprimento: 4,5 metros, tomada m/f, união de até 5 conjuntos. Potência mínima: 10 watts para árvores naturais da praça a serem definidas pela contratante.	Unidade	200	R\$ 86,11	R\$ 17.222,00
5	Locação, montagem, instalação, manutenção e retirada de "cascatas com 400 LED'S", com 10 metros no mínimo, fio branco e cor das luzes a definir com a contratante, própria para uso externo, voltagem 220v.	Unidade	200	R\$ 140,71	R\$ 28.142,00
6	Locação, montagem, instalação, manutenção e retirada de "cordões com 100 LEDS blindados" com 16 estrobinhos e 84 LEDS fixos, para uso externo, diâmetro do fio 2.2 mm, com sete fios de cobre, tomada macho e fêmea para união de até 5 conjuntos. Extensão de 10 mts, 220v. Potência mínima: 5 watts. Medidas do LED: diâmetro da base= 8mm diâmetro da ponta do LED= 6mm. Comprimento total do LED 3 cm. Ip-65, nos locais a serem definidos pela contratante.	Unidade	300	R\$ 44,11	R\$ 13.233,00

7	Locação, montagem, instalação, manutenção e retirada "refletores" para uso externo nas árvores naturais e palmeiras – LED verde 200w. Sistema green sem alternância das cores, potência do LED 200 watts, voltagem ac85v265v, frequência: 50hz-60hz, voltagem de saída: dc30-36v, tipo de LED: 1 chip tecnologia C.O.B, eficiência luminosa 70-80lm/w, ângulo de iluminação: 90°-120°, ip65, vida útil: 50.000 horas, cor do corpo: preto fosco.	Unidade	100	R\$ 113,41	R\$ 11.341,00
8	Locação, montagem, instalação, manutenção e retirada de uma "árvore natalina sextavada" com 13 metros. Estrutura metálica com 6 módulos de 11.50 x 2,20m. Cada módulo decorado com temas natalinos, arabescos, estrela, caixa de presente e pinheiro com estrelas, contornados com mangueira luminosa LED várias cores. Adereços como figura do pinheiro, caixa de presentes e uma estrela serão adornados com cordão de LED em cores. Colocação de 20 lâmpadas strobo. Estrela tridimensional tamanho: 1,50 x 1,40 x 0,30cm contornada com mangueira luminosa LED 8 pontas para o topo da árvore. Cores a definir pela contratante.	Unidade	1	R\$ 21.085,25	R\$ 21.085,25
9	Locação, montagem, instalação, manutenção e retirada de estrutura metálica, "portal 01 pinheiro com estrela", contornado com mangueira luminosa LED de 13mm, preenchido com piscas de no mínimo 10 metros para uso externo e rede plástica. Colocação de 6 unidades de estrobo 6w no mínimo. Tamanho aproximado: 4,00m x 4,00m x 0,30m.	Unidade	1	R\$ 8.904,53	R\$ 8.904,53
10	Locação, montagem, instalação, manutenção e retirada de estrutura metálica denominada "portal de pinheiros com estrelas"	Unidade	2	R\$ 4.830,28	R\$ 9.660,56
11	Locação, montagem, instalação, manutenção e retirada de "manjedoura/estábulo"	Unidade	2	R\$ 3.318,19	R\$ 6.636,38
12	Locação, montagem, instalação, manutenção e retirada de kit natalino, denominado "feliz natal", confeccionada em estrutura metálica, contendo no mínimo 1,2 metros de altura, 9 metros de comprimento, 0,50cm de profundidade, conto com mangueira de LED, preenchido com piscas, ip 66 a prova de água e 20 strobo, medindo no mínimo 9,00 x 1,2m x 0,45m	Unidade	2	R\$ 5.024,19	R\$ 10.048,38
13	Locação, montagem, instalação, manutenção e retirada de "estrelas", confeccionadas em ferro, contornadas com mangueiras LED 13mm e a cada 10 LEDS, um estrobino. Voltagem 220v, na cor branca, somatória de todos os lados de 4 metros. Tamanho mínimo: 1m x 1m	Unidade	100	R\$ 136,51	R\$ 13.651,00
14	Locação, montagem, instalação, manutenção e retirada de "estrelas com oito pontas", confecciona em ferro, contornadas com mangueiras luminosa, LED 13mm e aplicação de uma lâmpada estrobo 12w no centro da estrela. Tamanho: 0,80 x 0,80m	Unidade	100	R\$ 165,91	R\$ 16.591,00

15	Locação, montagem, instalação, manutenção e retirada de "bolas confeccionadas em ferro", medindo no mínimo 30cm de circunferência com pisca de no mínimo 10 metros, para uso externo, sendo em duas cores, cores a ser definida pela contratante, bivolt.	Unidade	100	R\$ 132,31	R\$ 13.231,00
16	Locação, montagem, instalação, manutenção e retirada de "meia lua confeccionadas em barra chata" 3/8, contornadas com mangueira LED 13mm. A cada 10 LEDS, um estrobilho na voltagem 220v, cor amarela. Tamanho mínimo: 1m x 1m.	Unidade	100	R\$ 136,51	R\$ 13.651,00
17	Locação, montagem, instalação, manutenção e retirada de kit natalino denominado "portal de fotos"	Unidade	2	R\$ 5.450,52	R\$ 10.901,04
18	Locação, montagem, instalação, manutenção e retirada de "rolos de mangueira" em LED com 100m e 13mm de espessura. Cores e locais de instalação a serem definidas pelo contratante.	Unidade	30	R\$ 735,04	R\$ 22.051,20
19	Locação, montagem, instalação, manutenção e retirada de "árvores com estrutura em ferro" de no mínimo 2.5 m de altura, cobertas por no mínimo 12 unidades de festão, medindo 2.5m de comprimento e 25cm de largura, decoradas com bolas de 10cm, no mínimo 200 bolinhas natalinas em cada árvore, 25 laços de no mínimo 25cm cada, 2 piscas de 10 metros bivolt cor a definir pela contratada, totalmente decoradas e com local para fixação no chão (nos pés da árvores).	Unidade	14	R\$ 2.604,16	R\$ 36.458,24
20	Locação, montagem, instalação, manutenção e retirada de "kit colunas de estrelas"	Unidade	12	R\$ 1.671,70	R\$ 20.060,40
VALOR TOTAL					R\$ 328.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de R\$ 328.000,00 (Trezentos e vinte e oito mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

6.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) / 365 I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 9.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.

7.10. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

7.11. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

7.12. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

7.13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021.

7.14. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

8.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

- 8.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- 8.8. Providenciar a inspeção do fornecimento dos materiais entregues pela Contratada;
- 8.9. Proceder os pedidos dos objetos à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.
- 8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 8.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
- 8.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Instrumento e de sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos.
- 9.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.10. Prover condições que possibilitem a prestação dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- 9.11. Os serviços deverão ser executados conforme as necessidades da Contratante, mediante emissão da ordem de serviço, levando em consideração a urgência, natureza, complexidade e/ou especialidade do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- (1) Moratória de 0,2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2701 Secretaria de Mun.de Cultura – SEMUC

04 122 0046 2.372 Manutenção da Secretária Municipal de Cultura (SEMUC)

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

1500000000 Recursos não Vinculados de impostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coelho Neto – MA, 10 de dezembro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONTRATANTE

M. S. H. MORAES LTDA
CONTRATADA



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei Nº 709/2018 Nº 1366/2024 Coelho Neto - MA, 11/12/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei Nº 709/2018, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: diario@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

Extrato do Contrato Nº 400/2024 do Pregão Eletrônico Nº 012/2024. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, portador do CPF nº 470.606.543-72. Contratada: M. S. H. MORAES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.008.601/0001-89, neste ato representada pelo Sr. Marcio Seiti Hanashiro Moraes, CPF: 142.585.477-00. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação de empresa para execução de decoração natalina - Natal 2024, compreendendo: locação, fornecimento, instalação e materiais elétricos, manutenção e retirada de peças, objetos, luzes e enfeites com os temas natalino para Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 10 de dezembro de 2024. Prazo de vigência: 12 (doze) meses contados da data da publicação, de 11 de dezembro de 2024 e 11 de dezembro de 2025. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Valor total de R\$ 328.000,00 (Trezentos e vinte e oito mil reais). Coelho Neto - MA. Publique-se.

SUMÁRIO

1 - LICITAÇÃO

- EXTRATO DE CONTRATO

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PORTARIAS

4 - Sec. Municipal de Assistência Social e Cidadania

- PORTARIAS

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 400/2024



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/904> - Volume 3 Nº 1366/2024

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a0ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024, do tipo menor preço por lote, objetivando a Contratação de empresa para execução de decoração natalina - Natal 2024, compreendendo: locação, fornecimento, instalação e materiais elétricos, manutenção e retirada de peças, objetos, luzes e enfeites com os temas natalino para Secretaria de Planejamento e Gestão de Coelho Neto - MA., homologado para a empresa a seguir: M. S. H. MORAES LTDA, CNPJ Nº 45.008.601/0001-89, pelo



Contrato nº 400/2024

Última atualização 12/12/2024

Local: Coelho Neto/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COELHO NETO

Unidade executora: 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 012 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 12/12/2024 **Data de assinatura:** 10/12/2024

Vigência: de 11/12/2024 a 11/12/2025

Id contrato PNCP: 05281738000198-2-000312/2024 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: [05281738000198-1-000062/2024](#)

Objeto:

Contratação de empresa para execução de decoração natalina - Natal 2024, compreendendo: locação, fornecimento, instalação e materiais elétricos, manutenção e retirada de peças, objetos, luzes e enfeites com os temas natalino para Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto – MA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 328.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 45.008.601/0001-89 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: M. S. H. MORAES LTDA

Arquivos

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baix
Contrato 400 2024 - Ornamentacao Natalina.pdf	12/12/2024	Contrato	

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº

10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 12/12/2024 - 12/12/2024

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 12/12/2024 10:01:13

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e5c958a3-6f09-435d-90d1-57c18c1da708

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
05281738000198	PE4002024SEMPG	00415399319	12/12/2024	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 1